



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.489/2010

SÚMULA: MODIFICA E CONSOLIDA A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º A estrutura Administrativa do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná fica constituída dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Assistência Imediata.
- II - Órgãos de colaboração com os Governos Federal e Estadual.
- III - Órgãos de Assessoramento.
- IV - Órgãos de Administração.

Art. 2º O Órgão de Assistência Imediata é composto pelo:

- I - Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Os Órgãos de colaboração com o Governo Federal e Estadual é composto pela:

- I - Junta de Serviço Militar – JSM.
- II - Ministério do Trabalho e Emprego.
- III - Unidade Municipal de Cadastramento junto ao INCRA
- IV – Unidade de Identificação da Policia Civil Estadual
- V – Unidade de representação do Departamento Estadual de Transito – DETRAN-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os Órgãos de colaboração com o Governo Federal e/ou Estadual regem-se por normas do Governo Federal ou Estadual como for o caso, cuja execução e controle ficam sob a responsabilidade do Prefeito ou da pessoa por ele delegada.

Art. 4º Os Órgãos de Assessoramento é composto pela:

- I - Assessoria de Comunicação Social.
- II - Assessoria Jurídica.
- III - Assessoria Contábil.
- IV - Unidade de Controle Interno.

Art. 5º A estrutura administrativa é composto pela:

- I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- II - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
- III - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
- IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E VIAÇÃO
- V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
- VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO, CRIANÇA, JUVENTUDE E IDOSO.
- IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMERCIO E HABITAÇÃO
- X - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
- XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 6º Os cargos de Assessores e Secretários Municipais terão natureza de confiança, portanto, caracterizados como agente político.

Parágrafo Único Os Assessores e Secretários Municipais são os titulares dos cargos estruturais à organização política do Município.

Art. 7º Os cargos de Secretários Municipais, Assessores, Diretores de Departamento e Chefia de Divisão, são de natureza em comissão ou em Função Gratificada, de livre nomeação e exoneração, são ocupados, independentemente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

concurso público, mediante ato discricionário da Administração, motivo pelo qual aquele que o exerce não adquire direito à continuidade da função.

§ 1º O cargo de Controlador Interno é de natureza exclusiva de Função Gratificada e deve ser ocupado somente por servidor público efetivo, conforme disposto em Lei Municipal específica.

§ 2º Os servidores efetivos que forem designados para os cargos de Assessores ou Secretários Municipais, poderão optar por uma das remunerações ou do cargo em comissão ou do recebimento da função gratificada adicionada ao seu salário base.

§ 3º Nos casos de servidores públicos efetivos que forem nomeados para os cargos de Assessores ou Secretários e que optarem pela função gratificada, a remuneração entre o salário base mais a gratificação por função, excluído as demais verbas, também não poderá exceder aos 50% dos subsídios mensais do Prefeito Municipal.

§ 4º Os cargos de assessores e chefe deverão serem ocupados preferencialmente por servidores públicos concursados e estáveis, que poderão optar pelo salário da função correspondente ou do seu cargo de concurso acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento) de seu salário base.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Seção Única

Gabinete

Art. 8º. Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas suas funções político-administrativa, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, dos Governos Estaduais e Federais, quando estes não possam ser feitos de forma direta; a coordenação da Prefeitura com os municípios, entidade e associações de classe, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; registrar e controlar as audiências públicas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

Prefeito, manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem confiadas pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O Gabinete de Governo é integrado pelo seguinte Departamento imediatamente subordinados ao Prefeito Municipal, e estes se compõem de Divisões, na forma abaixo especificada, subordinada ao respectivo Diretor de Departamento:

I - Departamento de Gabinete de Governo.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Seção I

Junta de Serviço Militar

Art. 9º. A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

§ 1º A Junta de Serviço Militar no Município de Ribeirão do Pinhal cuja execução e controle, de forma delegada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Administração.

§ 2º A Junta do Serviço Militar rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

§ 3º A Junta de Serviço Militar é integrada pela seguinte Divisão:

I – Divisão de Documentação Federal (JSM, CTPS e INCRA).

Seção II

Ministério do Trabalho e Emprego

Art. 10º. O Posto de Atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego é responsável pela emissão da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social),



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

sendo o órgão de representação do Ministério do Trabalho e Emprego no Município.

§ 1º O Posto de Atendimento no Município de Ribeirão do Pinhal cuja execução e controle, de forma delegada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam sob a responsabilidade do Secretário de Administração.

§ 2º O Posto de Atendimento rege-se pela Legislação Federal e convênio firmado entre o Município e o Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º O Posto de Atendimento é integrado pela seguinte Divisão:

I – Divisão de Documentação Federal (JSM, CTPS e INCRA).

Seção III INCRA

Art. 11. O Posto de Atendimento do cadastramento do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ligado ao Ministério de Desenvolvimento Agrário) no Município é responsável pelo atendimento aos proprietários rurais no cadastramento, regularização de documentos e por manter o cadastro nacional de imóveis rurais e administrar as terras públicas da União.

§ 1º O Posto de Atendimento do INCRA no Município de Ribeirão do Pinhal cuja execução e controle, de forma delegada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam sob a responsabilidade do Secretário de Administração.

§ 2º O Posto de Atendimento rege-se pela Legislação Federal e convênio firmado entre o Município e o Ministério de Desenvolvimento Agrário.

§ 3º O Posto de Atendimento do INCRA é integrado pela seguinte Divisão:

I – Divisão de Documentação Federal (JSM, CTPS e INCRA).

Seção IV IDENTIFICAÇÃO

Art. 12 A unidade de identificação da Polícia Estadual no município é responsável pelo atendimento à população em geral para confecção de cédulas de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A unidade de identificação da Polícia Estadual no município de Ribeirão do Pinhal, cuja execução e controle, de forma delegada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam sob a responsabilidade do Secretário de Administração.

§ 2º A unidade de identificação da Polícia civil no município de Ribeirão do Pinhal rege-se pela Legislação Estadual e convênio firmado entre o Município e a Secretaria Estadual de Segurança Pública.

§ 3º A unidade de identificação da Polícia civil, é integrado pela seguinte Divisão:

I – Divisão de Documentação Estadual (IDENTIFICAÇÃO e DETRAN)

Seção V SERVIÇO DE TRANSITO

Art. 13. A unidade de representação do Departamento Estadual de Transito – DETRAN-PR é responsável pelo atendimento à população em geral para confecção de documentos de veículos cadastrados no município de Ribeirão do Pinhal.

§ 1º A unidade representação do Departamento Estadual de Transito – DETRAN-PR, no município de Ribeirão do Pinhal, cuja execução e controle, de forma delegada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficam sob a responsabilidade do Secretário de Administração.

§ 2º A unidade de representação do Departamento Estadual de Transito – DETRAN-PR no município de Ribeirão do Pinhal rege-se pela Legislação Estadual e convênio firmado entre o Município e o DETRAN-PR.

§ 3º A unidade de representação do Departamento Estadual de Transito – DETRAN-PR é integrado pela seguinte Divisão:

I – Divisão de Documentação Estadual (IDENTIFICAÇÃO e DETRAN)

CAPÍTULO III ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

Assessoria de Comunicação Social

Art. 14. A Assessoria de Comunicação Social tem por atribuição a formulação e implementação de políticas de comunicação através da assessoria, de implementação do Diário oficial eletrônico do Município de Ribeirão do Pinhal, e manutenção ao sitio junto à rede mundial de computador do Município de Ribeirão do Pinhal, dando apoio direto ao Prefeito Municipal, a Câmara Municipal e aos demais órgãos municipais, da administração direta e indireta nas relações com a sociedade.

§ 1º A Assessoria de Comunicação Social possui a execução e controle ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade do Secretario Municipal de Administração.

§ 2º A Assessoria de Comunicação Social é integrada pelo Assessor de Comunicação Social.

Seção II Assessoria Jurídica

Art. 15. A Assessoria Jurídica compete assessorar o Chefe do Poder Executivo e os demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar e ajudar na elaboração de projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a Municipalidade seja parte interessada; proceder à cobrança pelas vias judiciais e extrajudiciais da dívida ativa; atender consultas de ordem jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito.

§ 1º A Assessoria Jurídica possui execução e controle ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e não se confunde com a função de carreira de advogado, embora possa ser exercida por este.

§ 2º A Assessoria Jurídica é integrada pelo Assessor Jurídico.

Seção III Assessoria Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **ESTADO DO PARANÁ**

Art. 16. Compete à divisão de contabilidade, assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal nas atividades concernentes à execução dos serviços de contabilidade tais como: elaborar balancete, balanços e outros documentos contábeis; registrar os empenhos de despesas da prefeitura; propor a emissão dos empenhos globais e por estimativa das dotações orçamentárias que comportem este regime; fazer a escrituração sintética e analítica da receita, da despesa e do patrimônio; fazer o controle contábil das contas bancárias, pelo menos uma vez por mês; opinar sobre devolução de finanças, cauções e depósitos. Compete ainda empenhar as despesas e encaminhá-las ao setor pertinente; preparar a prestação de contas do exercício nos prazos legais e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e econômicos para a elaboração do relatório da administração; executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, informando ao prefeito sobre quaisquer irregularidades verificadas; fazer cronograma da proposta orçamentária; fiscalizar, conferir e controlar o movimento dos fundos do município em todos os seus aspectos; controlar e orientar tecnicamente os órgãos da Prefeitura no acompanhamento do orçamento; fiscalizar a execução dos contratos e convênios que acarretem ônus para o município; estudar, analisar e proceder à revisão dos valores patrimoniais, propondo a sua atualização, sempre que fizer necessário; opinar sobre pedido de abertura de crédito, de remanejamento de dotação orçamentária; assinar juntamente com o prefeito todas as peças contábeis e executar outras atividades que lhe forem atribuídas; assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza técnica administrativa; executar os serviços contábeis da prefeitura, escriturando os atos e fatos contábeis, dentro das normas de contabilização usuais no serviço público; Emitir parecer sobre matéria submetida a sua apreciação; elaborar despacho interlocutório e decisório a ser proferida pelo prefeito Municipal, nos

processos encaminhados a sua apreciação; articular-se com a administração municipal, visando à tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos submetidos a sua apreciação, coordenação e decisão; exercer outras atribuições de sua área determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Assessoria Contábil possui execução e controle ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Assessoria Contábil é integrada pelo Assessor Contábil e não se confunde com o cargo de carreira de contador, embora possa ser exercido por este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **ESTADO DO PARANÁ**

Seção IV **Unidade de Controle Interno**

Art. 17. À Unidade de Controle Interno compete executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município, no mínimo três vezes por ano; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; executar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”; acompanhar a contabilidade dos recursos provenientes de celebração de convênios examinando as despesas correspondentes, supervisionar as medidas adotadas pelo Município para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, caso haja necessidade; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº. 101/2000; controlar o alcance para cumprimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal; acompanhar o cumprimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº. 14/1998 e 29/2000, respectivamente; acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração diretas e indiretas municipais excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações; atestar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

cumprimento de limite dos gastos do Poder Legislativo, estabelecidos pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º A Unidade de Controle Interno possui sua execução e controle ligados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Unidade de Controle Interno é integrada pelo Controlador Interno.

§ 3º O Controlador Interno deverá ser funcionário efetivo.

CAPITULO IV

Seção I

Secretaria Municipal de Administração

Art. 18. À Secretaria Municipal de Administração, com cargo de agente político, compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; da manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; elaboração da correspondência expedida e controle da recebida, elaboração de Anteprojeto de Leis e Decretos; elaborar ou promover a elaboração e coordenação da execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhando a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração, coordenar e executar juntamente com a Secretaria de Fazenda, a lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos do Município e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração é integrada pelos seguintes Departamentos imediatamente subordinados ao Secretário de Administração, e estes se compõem de Divisões, na forma abaixo especificada, subordinadas aos respectivos Diretores de Departamento:

I - Departamento de Recursos Humanos.

II - Departamento de Compras e Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Seção II

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Art. 19. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, com cargo de agente político, é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município, das atividades referentes ao lançamento, fiscalização dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; da elaboração e execução, conjuntamente com a Assessoria de Planejamento e Coordenação de Projetos, especialmente do Orçamento-Programa e o Orçamento Plurianual de Investimentos; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do Assessoramento geral em assuntos fazendários.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento compõem-se dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Tributação.

II – Departamento de Planejamento

Seção III

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano

Art. 20. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano com cargo de agente político, incumbe da execução de atividades da elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas Municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à denominação de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; à manutenção dos logradouros públicos, como sejam avenidas, ruas, parques e praças; a administração dos cemitérios públicos; à manutenção e serviços de iluminação pública; à manutenção e conservação da estação Rodoviária; à fiscalização das posturas municipais; ao acompanhamento da implantação das normas de urbanismo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano compõem-se dos seguintes Departamentos imediatamente subordinados ao Secretário Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano, e estes integrados de Divisões, subordinadas aos respectivos Diretores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

I – Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Seção IV

Secretaria Municipal de Transportes e Viação

Art. 21. A Secretaria Municipal de Transportes e Viação com cargo de agente político, incumbe da execução de atividades da abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; à execução do Plano Rodoviário Municipal; à construção, conservação e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município; às providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema de transporte do Município; a fiscalização dos contratos de concessão de transporte coletivo, bem como a dos serviços permitidos pela Municipalidade;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transporte e Viação compõem-se dos seguintes Departamentos imediatamente subordinados ao Secretário Municipal de Transporte e Viação, e estes integrados de Divisões, subordinadas aos respectivos Diretores:

I - Departamento de Manutenção.

- a) Divisão de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos Públicos.
- b) Divisão de Almoxarifado e Abastecimento.

Seção V

Secretaria de Educação e Cultura

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com cargo de agente político, é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e à cultura no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de ensino; à execução do Plano Municipal de Ensino, instituição de cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério municipal; à Manutenção das Bibliotecas Públicas existentes no município, o desenvolvimento e promoção de eventos culturais como teatro, dança, música e outros; incentivar as atividades folclóricas e regionais, manutenção da Casa da Memória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é composta por Departamentos subordinados diretamente ao Secretário:

I - Departamento de Coordenação da Merenda Escolar deverá ser funcionário efetivo.

II - Departamento de Cultura deverá ser funcionário efetivo.

Seção VI

Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

Art. 23. A Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer, com cargo de agente político, é o órgão responsável por estimular e dar assistência ao desenvolvimento do esporte amador, com atribuições de incrementar, amparar e difundir as práticas desportivas em todas as suas formas, bem como promover competições, cursos, congressos e reuniões de caráter esportivo e recreativo, visando sempre o interesse do Município.

Seção VII

Secretaria de Saúde

Art. 24. A Secretaria de Saúde, com cargo de agente político, é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológica à população do Município; promover e desenvolver campanhas de vacinação; desenvolver campanhas de orientação no que se refere à saúde pública; desenvolvimento de projetos que visem à melhoria da saúde da população, desde a gestação até a idade adulta.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde é composta por Departamentos subordinados diretamente ao Secretário, e estes se compõem de Divisões, na forma abaixo especificada, subordinadas ao Diretor do Departamento, que deverá ser funcionário efetivo da administração.

I - Departamento de Saúde

II – Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

III – Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica deverá ser funcionário efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Seção VIII

Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Emprego, Criança, Juventude e Idoso

Art. 25. A Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Emprego, Criança, Juventude e Idoso, com cargo de agente político, é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência social à população do Município; promover o atendimento de necessitados que se dirigem ao setor em busca de ajuda; pessoas carentes; coordenar e estabelecer relacionamentos administrativos com entidades visando a incrementação de empregos no município, buscando política voltada a isso, promover a assistência à criança, a juventude e ao idoso, mantendo parcerias com entidades voltadas a isso; oferecer cursos profissionalizantes e semi-profissionalizantes.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho, Emprego, Criança, Juventude e Idoso é composta por Departamentos subordinados diretamente ao Secretário:-

I - Departamento de Assistência Social.

II - Departamento da Criança, do Adolescente e do Idoso.

Seção IX

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Habitação, com cargo de agente político, é a unidade de serviço do Governo Municipal a qual incumbe programar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas ao fomento industrial e comercial do Município, bem como as providências visando à atração, a localização, a manutenção e o desenvolvimento das iniciativas industriais e comerciais no sentido econômico do Município; coordenar e estabelecer relacionamentos administrativos com entidades e cooperativas habitacionais nas inscrições e classificações de mutuários, objetivando a execução das construções de casas populares e de mutirão; oferecer cursos profissionalizantes e semi-profissionalizantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL **ESTADO DO PARANÁ**

Parágrafo Único: Na área de Habitação compete à Secretaria a organização, a execução e o controle das atividades voltadas para o re-ordenamento das áreas habitacionais do Município:

I - promover a regularização fundiária, para fins de moradia, observando o estabelecido na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, mediante a utilização dos instrumentos jurídicos nela previstos, inclusive com relação aos imóveis públicos, na forma prevista na Medida Provisória nº. 2.220, de 04 de setembro de 2001, conforme procedimento administrativo próprio, disciplinado em ato editado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - atuar, junto a órgãos públicos e entes privados, com a finalidade de obter recursos destinados a desenvolver ações voltadas para a execução de projetos de construção, de melhoria ou de reforma de moradias de baixo custo, atendendo, especialmente, os segmentos mais carentes da população;

III - elaborar estudos e desenvolver projetos visando à implementação de medidas determinantes da destinação social, em benefício da coletividade, que deve ter a propriedade imobiliária urbana;

IV - a execução de contratos e demais instrumentos legais celebrados pelo Município, para a implementação de sua política habitacional;

V - identificar as carências habitacionais da população, para efeito da implementação de medidas, visando sua correção, bem como apoiar programas e projetos de desenvolvimento comunitários, atuando conjuntamente com os demais Órgãos que integram a Estrutura Administrativa Municipal, no âmbito de sua competência;

VI - orientar, coordenar e controlar a execução política fundiária;

VII - participar de iniciativas com os Governos Federal e Estadual, visando iniciativas comuns, através de convênios para a implementação de programas específicos de regularização fundiária;

VIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Habitação;

IX - Interagir no estabelecimento das políticas do Sistema Nacional de Regularização Fundiária, através do Ministério das Cidades e apoiar o cidadão em suas necessidades de regulação habitacional;

X - implementar um sistema de banco de dados e de informações relativo à área habitacional, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da referida Secretaria;

XI - demais atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo, na esfera de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANÁ

Seção X

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Art. 27. A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com cargo de agente político, é a unidade de serviço do Governo Municipal a qual incumbe programar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades agrícolas, silvo pastoris e de piscicultura no Município com recursos próprios ou mediante convênio ou acordos com outras entidades públicas e privadas, aos agricultores, pecuaristas e produtores do Município, difundir as modernas técnicas agrícolas e pecuárias; praticar as demais atividades que objetivem o aumento de produção e da produtividade agropecuária; cuidar do abastecimento de feiras livres, participarem da elaboração de projetos de vila rural no Município; as atividades ligadas ao meio ambiente e aos recursos hídricos no Município seja através da distribuição, a preço de custo de mudas, assistir com recursos próprios ou mediante convênio ou acordos com outras entidades públicas ou privadas; cuidar das matas ciliares, zelar pela manutenção da fauna e flora municipal.

§ 1º : A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com cargo de agente político, é a unidade de serviço do Governo Municipal a qual incumbe programar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades ligadas ao meio ambiente e aos recursos hídricos no Município seja através da distribuição, a preço de custo de mudas, assistir com recursos próprios ou mediante convênio ou acordos com outras entidades públicas e privadas; cuidar das matas ciliares, zelar pela manutenção da fauna e flora municipal.

§ 2º : A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos compõem-se dos seguintes Departamentos imediatamente subordinados ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e estes integrados de Divisões, subordinadas aos respectivos Diretores:

I – Departamento de Limpeza Pública.

a) Divisão de Limpeza Pública.

TÍTULO III



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Prefeito poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos, que não estejam incluídos na área de competência das Secretarias.

Art. 29. Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização da Prefeitura Municipal mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as conveniências da Administração.

Art. 30. O Prefeito Municipal poderá decretar regulamentos internos, do qual constarão atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura; atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão de chefia; normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado; outras disposições julgadas necessárias.

Art. 31. O Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo único: O Prefeito Municipal deverá cumprir integralmente o Anexo I – Quadro de cargos da estrutura administrativa diretoria e chefe de divisão, bem como o Anexo II – Tabela de vencimentos dos cargos em comissão.

Art. 32. O Município dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo-os na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, freqüentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 30 de dezembro de 2010.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DIRETORIA E CHEFE DE DIVISÃO.

CARGO	GRAU DE COMISSÃO
I – Secretário Municipal de Educação e Cultura	CC 01
II – Chefe do Departamento de Coordenação da Merenda Escolar; deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 03
I – Chefe de Gabinete de Governo	CC 01
I – Chefe da Divisão de Documentação Federal, deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 03
II – Chefe da Divisão de Documentação Estadual, deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 03
I – Assessor de Comunicação Social	CC 02
I - Assessor Jurídico	CC 01
I – Assessor Contábil	CC 01
I – Controlador Interno, deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 01
I – Secretário Municipal de Administração	CC 01
II – Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CC 02
III – Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio, deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 03
I – Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento	CC 01
II – Diretor do Departamento de Tributação, deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 02
III – Diretor do Departamento de Planejamento, deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 02
I – Secretário Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano	CC 01
II – Chefe do Departamento de Obras Públicas, deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 03
I – Secretaria Municipal de Transportes e Viação	CC 01
II – Chefe do Departamento de Transportes e Manutenção, deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

III – Chefe do Departamento de Cultura, deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 03
I – Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Lazer	CC 01
I – Secretário Municipal de Saúde	CC 01
I – Diretor do Departamento de Saúde, deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 02
II – Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 03
I – Secretário Municipal de Promoção Social, Trabalho, Emprego, Criança, Juventude e Idoso	CC 01
II – Diretor do Departamento de Assistência Social, deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 02
I – Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Habitação	CC 01
I – Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	CC 01
II – Chefe de Limpeza Pública, deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO.

CARGOS COMISSIONADOS	CARGOS PREVISTOS	VALOR REMUNERAÇÃO – R\$
CC 01	SECRETARIOS MUNICIPAIS	2.082,20
CC 01	ASSESSORES (CONTROLE INTERNO – JURÍDICO E CONTÁBIL)	2.082,20
CC 02	DIRETORES DE DEPARTAMENTO E ASSESSOR	1.897,74
CC 03	CHEFES DE DIVISÃO	1.112,77